



Lei nº 1545 de 27 de Dezembro de 2004

“Altera Itens da Tabela V da Leis 1345 de 30 de Dezembro de 1998 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Itens especificados constantes da Tabela V da lei nº 1.345/98 e suas alterações, passam a ter as seguintes redações:

“1-4 – Fiscalização:

1.4.1 – Comercial	15	UFIR anual.
1.4.2 – Industrial	20	UFIR anual.
1.4.3 – Prestadores de Serviço	20	UFIR anual.
1.4.4 – Autônomos	10	UFIR anual.”

“7 – Taxa de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial e prestadores de serviço em horário especial:

7.1 – 1ª Categoria	300	UFIR Anual.
7.2 – 2ª Categoria	200	UFIR Anual.
7.3 – 3ª Categoria	150	UFIR Anual.
7.4 – 4ª Categoria	100	UFIR Anual.
7.5 – 5ª Categoria	50	UFIR Anual”.

Art. 2º - Fica excluída a “nota” constante da tabela III da Lei nº 1.345/98.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor em 01 de Janeiro de 2005.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde, 27 de Dezembro de 2004.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

Recebemos
07/01/05
Elaine